PROCESSO N° 007/2022
PROCEDIMENTO N° 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022
CONTRATO N° 007/2022

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Primavera, S/N, Centro, Boqueirão do Piauí, CEP 64.255-000, CNPJ nº 27.420.601/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO & IRRIGACAO LTDA**, com sede e foro na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Demerval Lobão nº 1143, Centro, CEP 64.280-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.413.732/0001-86, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ- PI, do Pregão Eletrônico nº 002/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 007/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto é a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do SAAE de Boqueirão do Piauí., conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 007/2022, Procedimento nº 002/2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 007/2022, Procedimento nº 002/2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais

prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Boqueirão do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 306.803,96 (trezentos e seis mil, oitocentos e três reais e noventa e seis centavos), que será pago mediante a entrega do veículo, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Boqueirão do Piauí - PI.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua homologação, e vigorará até pelo prazo de 1 ano, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível

resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Boqueirão do Piauí (PI), 06 de outubro de 2022.

_____

Raimundo Antônio de Sousa
Diretor Presidente do SAAE

BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO & IRRIGACAO LTDA:38413732000186
Assinado de forma digital por BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO & IRRIGACAO LTDA:38413732000186
Dados: 2022.10.07 12:02:11 -03'00'

_____

BANDEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO & IRRIGACAO LTDA
CNPJ: 38.413.732/0001-86.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____